

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 014/2014 - SEPLAN, nos
termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 410.000.433/2014.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 970.221, expedida pela SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 989.061.947-49, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, conforme delegação de competência prevista no artigo 31º, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede em SIBS QD. 01, Conj. D, Lotes 01/06, Térreo, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP: 71.710-350 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.247.960/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, portadora da Cédula de Identidade CI 2.069.794, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 718.246.931-68, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da adesão à Ata 023/2013 adesão à Ata 023/2013 (fls. 144 a 149) e Aditivos (fls. 366 a 371), com base no Decreto Distrital nº 34.509 de 10 de julho de 2013, e do **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 151/2012 – SULIC/SEPLAN** e seus anexos (fls. 03 a 149), oriundo do processo licitatório autuado sob nº 411.000.023/2012, a Proposta de fls. 346 a 351; e a Lei Federal 8.666/1993 e alterações; os Decretos Federais nº 3.931/2001 e nº 2.271/1997; a Lei Distrital nº 4.636/2011; os Decretos Distritais nº 25.937/2005, nº 26.376/2005, nº 26.851/2006, 26.993/2006 e nº 27.069/2006 e suas alterações e; por analogia, Decreto Distrital nº 34.518/2013, da Decisão nº 6142/2013, a Instrução



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Normativa nº 02/2008, alterada pelas INs nºs 03, 04 e 05/2009-MPOG e pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, e demais normas pertinentes, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Do Objeto

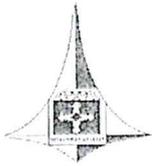
O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados, de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, **LOTE 01**, por adesão à Ata 023/2013 (fls. 144 a 149) e Aditivos (fls. 366 a 371), com base no Decreto Distrital nº 34.509 de 10 de julho de 2013; consoante especificam o **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2012 – SULIC/SEPLAN** e seus anexos (fls. 03 a 149), oriundo do processo licitatório autuado sob nº 411.000.023/2012, a Proposta de fls. 346 a 351; e a Lei Federal 8.666/1993 e alterações; os Decretos Federais nº 3.931/2001 e nº 2.271/1997; a Lei Distrital nº 4.636/2011; os Decretos Distritais nº 25.937/2005, nº 26.376/2005, nº 26.851/2006, 26.993/2006 e nº 27.069/2006 e suas alterações e; por analogia, Decreto Distrital nº 34.518/2013, da Decisão nº 6142/2013, a Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pelas INs nºs 03, 04 e 05/2009-MPOG e pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, e demais normas pertinentes, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 2.360.631,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, conforme detalhamento abaixo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

QUADRO RESUMO - CCT 2014				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Servente 44 H (GF)	R\$ 3.026,45	65	R\$ 196.719,25	R\$ 2.360.631,00
VALOR MENSAL		65	R\$ 196.719,25	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 2.360.631,00

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, repactuados. Para efeito de reajuste anual, deverão contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão n.º 325/2007, do TCDF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.0006

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37

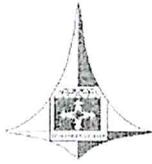
IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 1.534.410,15 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e quinze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00625, emitida em 08/05/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVO.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devidamente atestado pelo Executor do Contrato.

7.1. Sem prejuízo da observância de todos os termos da Lei Distrital Nº 4.636/2011, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, dar cumprimento, **no que couber**, ao art. 9º, que assim estabelece: **Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa;**

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

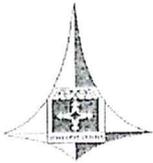
III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7. Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração Contratante fará jus ao desconto na mesma proporção na alínea anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.8. Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, podendo, ainda, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



Cláusula Nona – Das garantias

9.1 Por ocasião da celebração do contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 118.031,55 (cento e dezoito mil, trinta um reais e cinquenta e cinco centavos)**, mediante a escolha de uma das modalidades, a seguir, estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

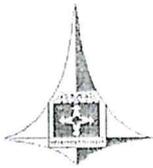
9.2 A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, no Edital e na Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - A cada renovação do contrato a garantia deverá ser atualizada, desde que haja atualização do valor contratado;

VI - No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 Constituem obrigações do Distrito Federal:

10.1.1 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

10.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

10.1.6 Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

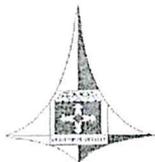
- 10.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 10.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 10.1.9 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações dos órgãos, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;
- 10.1.10 Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos serventes como pelos encarregados;
- 10.2 Constituem, ainda, obrigações do Distrito Federal:
- 10.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.2 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;
- 10.2.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- 10.2.4 Fazer constar nos contratos cláusula expressa no sentido de que a CONTRATADA comprove, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal (ou suas entidades) na forma do Enunciado nº 331 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho, conforme o que dispõe a Decisão no 5069/2004 – TCDF;
- 10.2.5 Cumprir os ditames da Lei Distrital no 4.636/2011 e regulamentação posterior;
- 10.3 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos do Ato Convocatório;
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- 11.6. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido;
- 11.7. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.8. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.9. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.12. Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

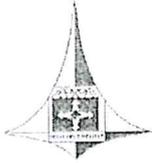
11.12.1 Fornecer os serviços alocando pessoal com nível de instrução e treinamento adequado à execução dos serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde, bem como fornecer os detergentes e desinfetantes, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas;

11.12.2 Cumprir fielmente o disposto na Lei Distrital no 3.985, de 29 de maio de 2007;

11.12.3 Autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

11.12.4 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

11.12.5 Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

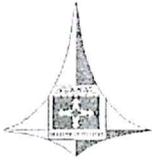


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0500-6449060"

- 11.12.6 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, bem como do plano de saúde instituído pelo art. 2 da Lei no 4799/2012 de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do Enunciado nº 331 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho, conforme o que dispõe a Decisão no 5069/2004 – TCDF;
- 11.12.7 Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 11.12.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;
- 11.12.10 Assumir todas as responsabilidades quanto a salários, FGTS e encargos sociais, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades, civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- 11.12.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.12.12 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 11.12.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os danos materiais contra



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

o patrimônio público, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.12.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

11.12.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o de conforme com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou quando necessário. Os modelos e qualidade deverão ser submetidos à aprovação da Administração, os quais, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), constarão do seguinte:

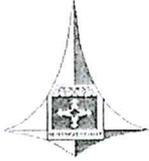
a) Feminino: Calça, vestido ou saia, blusa ou jaleco, calçado com solado de borracha ou material sintético e meias; e

b) Masculino: Calça, cinto, camisa ou jaleco, calçado com solado de borracha ou material sintético e meias.

11.12.16 Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

11.12.17 A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, às suas expensas, os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

11.12.18 A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.12.19 A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

11.12.20 Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação; e
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

11.12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.12.22 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.12.23 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.12.24 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.12.25 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços; Deverão



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

entregar, por escrito, a cada semestre, um programa detalhado das atividades a serem executadas, especificando inclusive: o número de funcionários que irão realizar a atividade, o horário de realização de cada atividade, o encarregado responsável pela sua realização;

11.12.26 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, que com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecerão no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e orientando a execução dos serviços. Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.12.27 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da administração ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

11.12.28 Fornecer papel higiênico branco, sabonete líquido neutro e papel toalha, bem como porta papel toalha e cestas de lixo de banheiro, em quantidade e qualidade necessárias, quantificadas no Edital. Apresentar ao executor do contrato relatório técnico mensal contendo:

- a) consumo efetivo de materiais, a quantidade de reposição e o valor pago (com cópia do documento comprobatório da despesa) para controle das médias de consumo dos materiais e dos respectivos custos;
- b) relação das atividades realizadas e as suas periodicidades;
- c) relação de licenças, faltas e férias, apresentando os respectivos empregados substitutos;
- d) relação dos empregados demitidos e os respectivos comprovantes de acerto final, devidamente homologados pelos órgãos trabalhistas; e
- e) relação dos empregados admitidos (os comprovantes deverão ser apresentados imediatamente após a admissão).